

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000482/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042474/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.210097/2025-63
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.270519/2024-71
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS, CNPJ n. 12.330.765/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELAINE PEREIRA CLEMENTE;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO DISTRITO FEDERAL., CNPJ n. 07.005.403/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO RODRIGUES CORREA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, com abrangência territorial em DF**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

O piso salarial é fundamental para garantir que os trabalhadores recebam uma remuneração justa, evitando a exploração e a precarização do trabalho. O SINTIBREF/DF e o SINIBREF – INTER desempenham um papel importante nesse processo de negociação da convenção coletiva de trabalho, com base no artigo 611-A da CLT prevalece sobre o legislado. Estabelece que a partir de 1º de maio de 2025 o piso salarial da categoria, válido para todo o Distrito Federal é de **R\$ 1.561,50 (hum mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)** e aos trabalhadores que perceberem seus salários por hora fica estipulado o piso salarial/hora da categoria de **R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos)**, acrescidos do Repouso Semanal Remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os aumentos ou antecipações salariais, concedidos espontaneamente no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, poderão ser compensados com o reajuste previsto no caput desta Cláusula, ressalvados os aumentos decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, anuênio, promoção e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto nesta Cláusula será efetuado por meio de folha suplementar no mês subsequente à data de registro deste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste concedido nesta cláusula terá efeitos retroativos ao dia 1º de maio de 2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - TERMO ADITIVO DE REVISÃO

Todas as Cláusulas previstas no Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, número de registro no MTE: DF 000375/2024 - data de registro no MTE: 20/06/2024, passam a vigorar, com igual competência a partir do registro deste Instrumento de Termo Aditivo de Revisão.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES SALARIAIS

O reajuste salarial é essencial para garantir a remuneração dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho. Em conformidade com os Artigos 611 A-B da CLT e com o julgado pelo STF, tema n.º 1.046 de repercussão geral, fica estabelecido o aumento de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), calculado sobre os salários de abril de 2025. Essa medida beneficia os trabalhadores, promovendo uma relação empregatícia mais sólida e harmoniosa mediante aos complementos de benefícios sociais previstos neste instrumento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR E FAMÍLIA – PATF

Em estrito alinhamento com os objetivos estatutários do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO DISTRITO FEDERAL – SINTIBREF/DF, notadamente quanto à promoção de políticas sindicais que fortaleçam a negociação coletiva e assegurem aos trabalhadores e seus dependentes o acesso ampliado a benefícios sociais de caráter coletivo, institui-se, por meio da presente cláusula, o reconhecimento formal do **Programa de Assistência ao Trabalhador e Família – PATF** como ferramenta estratégica essencial para o alcance da missão sindical, pactuando as partes para o cumprimento da forma que se constituírem seus benefícios vinculados.

O PATF constitui-se como um programa estruturado com base em dois pilares centrais e complementares, a saber:

I – Pilar Jurídico: caracterizado pela atuação sindical na formulação de soluções sociais de acesso coletivo, por meio da negociação coletiva e da celebração de instrumentos normativos (tais como cláusulas convencionais e acordos coletivos), voltadas à implementação de benefícios e serviços sociais, com destaque para: Saúde Preventiva, Assistência Odontológica, Seguro de Vida em Grupo, e proteção familiar complementar por meio do benefício denominado Seguro Bem-Estar Integral. Esses benefícios, pactuados coletivamente, viabilizam sua implementação com financiamento pelas instituições empregadoras, nos termos dos artigos 611-A e 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho, com respaldo adicional na Lei nº 13.467/2017 e no Decreto Distrital nº 37.843/2016, assegurando humanização das relações de trabalho, bem-estar coletivo e estabilidade institucional recíproca.

II – Pilar de Colaboração e Coletividade: materializado através do desenvolvimento de políticas assistenciais sindicais destinadas aos trabalhadores e suas famílias, em caráter complementar e voluntário

em seu custeio, permitindo que, a partir da contribuição direta dos beneficiários, sejam oferecidos serviços e benefícios sociais coletivos nas áreas de assistência jurídica, formação profissional, suporte psicossocial, apoio habitacional, lazer, cultura, esporte, entre outros, todos organizados segundo metodologia de custeio coletivo solidário e parametrizados de acordo com as necessidades específicas da categoria representada.

III - A execução do PATF: será operacionalizada conforme as diretrizes do SINTIBREF/DF, com base nos princípios da legalidade, transparência, participação democrática e efetividade social, sendo sua governança regida pelo Estatuto Social sindical, pelas normas deste instrumento coletivo e pelos regulamentos específicos de cada benefício. Estruturado em dois pilares — jurídico e de colaboração — o PATF configura-se como veículo institucional prioritário para a promoção do bem-estar social, valorização do trabalho e proteção integral dos representados, constituindo cláusula de interesse público sindical e referência permanente nas negociações futuras e no diálogo social com as entidades patronais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Conforme este Instrumento Coletivo, e o amparo no artigo 457 da CLT e na Lei 14.442/22, as Instituições oferecerão um auxílio-alimentação/refeição no valor de **R\$ 32,28 (trinta e dois reais e vinte e oito centavos)** por dia de trabalho efetivo aos empregados. Este benefício, de natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração do empregado em nenhuma circunstância. O desconto deste auxílio no salário do empregado é facultativo, e o pagamento pode ser realizado em dinheiro a critério da Instituição empregadora. O auxílio-alimentação é uma medida que reconhece a importância da nutrição adequada para a produtividade e o bem-estar dos empregados, fortalecendo a relação de trabalho e reafirmando o compromisso das Instituições laborais e patronais com a garantia e valorização dos direitos e interesses dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As instituições que já fornecem o benefício de auxílio refeição/alimentação em valor superior ao fixado na convenção coletiva, reajustaram o valor do benefício com o acréscimo de **6,5%** (seis, cinco por cento) sobre o valor praticado, para o período de 1º/05/2025 a 30/04/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Instituições que possuem refeitório próprio e fornecem alimentação adequada, ofertando no mínimo: café da manhã (podendo estar disponível fora do início da jornada, ou após, quando for o caso), almoço e lanche da tarde, ficam desobrigadas de fornecer vale refeição/alimentação, não podendo, para tanto, praticar desconto no salário do empregado. Os empregados que trabalham sob o regime de jornada de 12x36, em períodos em que não haja produção de alimentos, farão jus ao Vale refeição/alimentação previsto no caput desta Cláusula. Assim como aos empregados com jornada de até 06 (seis) horas diárias, ficará facultada ao empregador a aplicabilidade deste benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - PLANO ODONTOLÓGICO

De acordo com a CCT 000636/2016, garantimos a continuidade do Plano Odontológico, componente do Programa de Assistência ao Empregado e Família. Este plano, custeado pela organização empregadora, beneficia todos os empregados das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal. O benefício pode ser estendido aos dependentes e agregados, não é considerado salário e é descontado em folha com autorização do empregado titular e sindicalizado. Esta cláusula, respaldada pela Lei 7.418/85, Decreto Federal nº 10.854/2021 e Artigo 468 da CLT, proporciona vantagens aos trabalhadores e seus familiares, oferecendo acesso a serviços odontológicos de qualidade e demonstrando o compromisso das organizações empregadoras e sindicato laboral com o bem-estar dos trabalhadores.

Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes seguem abaixo elencados:

1 - A adesão e continuidade no Plano Odontológico para dependentes e agregados é condicionada à manutenção do empregado titular como **Sindicalizado e ou Representado Contribuinte**. Os procedimentos cobertos pelo plano, aplicáveis tanto para empregados quanto para dependentes, são detalhados neste instrumento coletivo. É importante que todos os beneficiários estejam cientes dos procedimentos cobertos para garantir o uso adequado do plano. A organização empregadora se compromete a fornecer informações claras e atualizadas sobre o plano para todos os beneficiários e o sindicato se compromete em monitorar e fiscalizar toda execução do benefício e garantir

CIRURGIA

PROCEDIMENTO

Exodontia Simples (Por Elemento) (Incisivos,Caninos,Pré-Molares,Molares)

Exodontia A Retalho

Exodontia Raiz Residual

Alveoloplastia (Por Segmento)

Ulotomia

Biópsia De Boca

Biópsia De Lábio

Biópsia De Língua

Biópsia De Glândula Salivar

Biópsia De Mandíbula

Biópsia De Maxila

Proced. Diagnóstico Anatomopatológico - Em Peça Cirúrgica Da Região Buco-Maxilo-Facial

Proced. Diagnóstico Anatomopatológico - Em Punção Da Região Buco-Maxilo-Facial

Proced. Diagnóstico Anatomopatológico - Em Material De Biópsia Da Região Buco-Maxilo-Facial

Proced. Diagnóstico Anatomopatológico - Em Citologia Esfoliativa Da Região Buco-Maxilo-Facial

Coleta De Raspado Em Lesões Ou Sítios Específicos Da Região Bucal

Bridectomia

Bridotomia

Sulcoplastia (Por Elemento)

Cirurgia Para Exostose Maxilar

Cirurgia Para Torus Palatino

Cirurgia Para Torus Mandibular – Unilateral

Cirurgia Para Torus Mandibular – Bilateral

Apicetomia De Caninos Ou Incisivos - Sem Obturação Retrógrada

Apicetomia De Caninos Ou Incisivos – Com Obturação Retrógrada

Apicetomia De Pré-Molares - Sem Obturação Retrógrada

Apicetomia De Pré-Molares – Com Obturação Retrógrada

Apicetomia De Molares - Sem Obturação Retrógrada

Tratamento Cirurgico De Tumores Benignos E Hiperplasia De Tecidos Moles Na Mandíbula E Maxila

Tratamento Cirurgico De Tumores Benignos Odontogênicos Sem Reconstrução

Tratamento De Lesão Cística (Exérese De Pequenos Cistos De Mandíbula/ Maxila).

Tratamento Cirurgico De Fístula Buco-Sinusal / Buco-Nasal C/ Retalho

Punção Aspirativa Na Região Buco- Maxilo-Facial

Redução Cruenta De Fratura Alvéolo Dentária

Redução Incruenta De Fratura Alvéolo Dentária

Redução De Luxação De Atm

Apicetomia De Molares – Com Obturação Retrógrada

Frenulectomia Labial

Frenulectomia Lingual

Frenulotomia Labial

Frenulotomia Lingual

Frenectomia Ou Bridectomia

Remoção De Dentes Inclusos/Impactados

Remoção De Dentes Semi-Inclusos/Impactados

Cirurgia De Tumores Intra-Ósseos

Excisão De Rânula

Excisão De Cálculo Salivar

Excisão De Cistos Odontológicos

Excisão De Mucocele

Drenagem De Abscesso

Ulectomia

Aumento De Coroa Clínica

Correção De Bidas Musculares

Exodontia De Dente Semi-Incluso

Exodontia De Dente Supranumerário

Exodontia De Dente Supranumerário Incluso

Exodontia De Dente Supranumerário Semi-Incluso

Exodontia De Dentes Decíduos

Exodontia Múltipla

Exodontia Simples De 3º Molar

Extrações Em Geral

Gengivectomia (Hemi Arco)

Incisão E Drenagem De Abcesso Extraoral

Incisão E Drenagem De Abcesso Intraoral

Odonto-Secção (Por Elemento)

Reimplante De Dente Avulsionado

Rizectomia

DENTÍSTICA

PROCEDIMENTO

Restauração de Amálgama – 1 face

Restauração de Amálgama – 2 faces

Restauração de Amálgama – 3 faces

Restauração de Amálgama – 4 faces

Restauração de Amálgama Pin

Rest. Resina Fotopolimerizável – 1 Face

Clareamento Caseiro Ao Final Do Tratamento Ortodôntico

Rest. Resina Fotopolimerizável – 2 Faces

Rest. Resina Fotopolimerizável – 3 Faces

Rest. Resina Fotopolimerizável – 4 Faces

Faceta DIRETA em Resina

Núcleo de Preench. em Ionômero de Vidro

Núcleo de Preench. Res. Fotopolimerizável

Núcleo de Preenchimento em Amálgama

Ajuste Oclusal

Retentor Intrarradicular

Restauração Temporária

Remoção de restaurações metálicas e coroas

Restauração em ionômero de vidro - 1 face com forramento (classe I ou V)

Restauração em ionômero de vidro - 2 faces com forramento (classe II)

Restauração em ionômero de vidro - 3 ou mais faces com forramento (classe III ou IV)

Restauração radicular

Restauração resina composta - 1 face com forramento

Restauração resina composta - 2 faces com forramento

Restauração resina composta - 3 faces com forramento

Restauração Em Resina Composta 4 Faces Com Forramento

Coroa provisória direta em resina auto polimerizável

DIAGNÓSTICO

PROCEDIMENTO

Consulta Odontológica

Consulta Odontológica Inicial

Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria

Diagnóstico Anatomopatológico Em Citologia Esfoliativa Na Região Buco-Maxilo-Facial

Diagnóstico Anatomopatológico Em Material De Biópsia Na Região Buco-Maxilo-Facial

Diagnóstico Anatomopatológico Em Peça Cirúrgica Na Região Buco-Maxilo-Facial

Diagnóstico Anatomopatológico Em Punção Na Região Buco-Maxilo-Facial

Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética

Diagnostico e tratamento de estomatite por candidose

Diagnóstico e tratamento de halitose

Diagnóstico e tratamento de xerostomia

Diagnóstico por meio de enceramento

Diagnóstico por meio de procedimentos laboratoriais

Diagnóstico e tratamento de trismo

Teste De Fluxo Salivar

Teste De PH Salivar

Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico

ENDODONTIA

PROCEDIMENTO

Tratamento Endodôntico Unirradicular

Tratamento Endodôntico Birradicular

Tratamento Endodôntico Multirradicular

Retratamento Endodôntico Unirradicular

Retratamento Endodôntico Birradicular

Retratamento Endodôntico Multirradicular

Tratamento de Perfuração Endodôntica

Remoção de Núcleo Intrarradicular

Capeamento Pulpar

Pulpotomia

Preparo para Núcleo Intrarradicular

Trat. Dentes c/ Rizogênese Incompleta

Urgência endodôntica: pulpectomia

apicetomia de caninos ou incisivos s/ obturação retrógrada

apicetomia de caninos ou incisivos c/ obturação retrógrada

apicetomia de pré-molares s/ obturação retrógrada

apicetomia de pré-molares c/ obturação retrógrada

apicetomia de molares s/ obturação retrógrada

apicetomia de molares c/ obturação retrógrada

remoção de corpo estranho intracanal p/ conduto

Restauração Temporária

Endodontia de dentes decíduos

Troca de medicação intrarradicular

ODONTOPEDIATRIA

PROCEDIMENTO

Aplicação Tópica de Flúor-Verniz (4 hemiarcadas)

Aplicação de Selante (por elemento)

Aplicação de Selante – Técnica Invasiva (por elemento)

Aplicação de Cariostático – 1 sessão (4 hemiarcadas)

Remineralização – Flúorterapia (quatro sessões)

Adeq. do Meio Bucal c/ Ionômero de Vidro (por hemiarcada)

Adequação do Meio Bucal c/ Ionômero de Vidro (Boca completa)

Adequação do Meio Bucal c/ IRM (Boca completa)

Adequação do Meio Bucal com IRM (por hemiarcada)

Restauração de Ionômero de Vidro (1 face)

Restauração Preventiva (ionômero + selante)

Restauração em Dente Decíduo (Amálgama ou Resina)

Reabilitação com Coroa de Acetato

Reabilitação com Coroa de Policarbonato

Reabilitação com Coroa de Aço

Pulpotomia

Tratamento Endodôntico em Decíduos(Incisivos,Caninos,Molares)

Exodontia de Dentes Decíduos (Incisivos, Caninos, Molares)
Condicionamento em Odontopediatria (por sessão, máximo 3)
Ulotomia
Ulectomia
Restauração Temporária
Aplicação tópica de flúor - verniz
Pulpectomia de dentes decíduos
Atividade Educativa Em Saúde Bucal

PACIENTES ESPECIAIS

PROCEDIMENTO

Atividade educativa para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais
Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades
Condicionamento em Odontologia para pacientes com necessidades especiais

PERIODONTIA

PROCEDIMENTO

Trat. Não Cirúrg. Periodontite Leve (P/ Seg.) Baixo Risco
Trat. Não Cirúrg. Periodontite Moder.(P/ Seg.) Méd. Risco
Trat. Não Cirúrg. Periodontite Grave (P/Seg.) Alto Risco
Raspagem Supra Gengival
Raspagem Sub Gengival/ Alisamento Radicular
Tratamento De Processo Agudo
Tratamento De Abscesso Periodontal Agudo
Controle De Placa Bacteriana
Dessensibilização Dentária
Imobiliz. Dentária C/Res. Fotopolimerizável (3 Dent.)
Ajuste Oclusal
Remoção De Fatores De Retenção De Placa
Gingivectomia
Gingivoplastia
Cirurgia Periodontal A Retalho
Sepultamento Radicular
Cunha Distal

Cunha Proximal

Frenectomia Ou Bridectomia

Odonto-Secção (Por Elemento)

Amput. Radicular S/ Obturação Retrógrada – Por Raiz

Amput. Radicular C/ Obturação Retrógrada – Por Raiz

Aprofundamento De Vestíbulo

Manutenção Do Tratamento Cirúrgico

Trat. Period. De Manut. P/ Periodontite Leve 6 Em 6 Meses

Trat. Period. De Manut. P/ Periodontite Moderada 4 Em 4 M

Trat. Period. De Manut. P/ Periodontite Grave 2 E 2 Meses

Aumento De Coroa Clínica

Amputação Radicular Com Obturação Retrograda - Por Raiz

Amputação Radicular Sem Obturação Retrograda - Por Raiz

Curetagem Subgengival

Hemissecção Com Ou Sem Amputação Radicular

Orientação De Técnica De Escovação E Higiene Bucal + Controle De Placa Bacteriana

Pro_Laxia Coronária – Radicular

Raspagem Coronária – Radicular

Balanceio Oclusal

Manutenção Periódica Periodontal

PRÓTESE

PROCEDIMENTO

Coroa Provisória Com Pino

Coroa Provisória Sem Pino

Coroa Total Acrílica Prensada

Coroa Total Em Cerômero (Dentes Anteriores)

Coroa Total Metálica

Núcleo Metálico Fundido

Pino Pré Fabricado

Provisório para restauração metálica fundida

Reembasamento De Coroa Provisória

Remoção De Trabalho Protético

Restauração Metálica Fundida

Planejamento em prótese

Coroa De Acetato Em Dente Permanente

Coroa De Aço Em Dente Permanente

Coroa De Policarbonato Em Dente Permanente

RADIOLOGIA

PROCEDIMENTO

Levantamento Radiográfico (Exame Radiodôntico)

Radiografia Interproximal - Bite-Wing

Radiografia Oclusal

Radiografia Panorâmica De Mandíbula/Maxila (Ortopantomografia)

Radiografia Periapical

Técnica de localização radiográfica

PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL

PROCEDIMENTO

Profilaxia: Polimento Coronário (quatro hemiarcadas)

Orientação de Higiene Bucal

Aplicação Tópica de Flúor (excluindo profilaxia)

Controle de Placa Bacteriana (por sessão)

Controle de Biofilme (Placa Bacteriana)

Trat.de Gengivite – Terapêutica Básica (2 hemiarcadas)

Aplicação de Selante por elemento

Remoção dos Fatores de Retenção do Biofilme Dental

OBS: Procedimento realizado pelo clínico geral e todas as áreas de especialidades

EXAME CLÍNICO / URGÊNCIA

PROCEDIMENTO

Consulta Inicial: Exame Clínico E Plano De Tratamento

Urgência: Noturna, Sábado, Domingo Ou Feriados

Avaliação Técnica: Perícia Inicial Ou Final

Consulta De Pós Operatório

Consulta Para Avaliação Sobre Halitose

Manutenção Preventiva Periódica

Emergência

Controle De Hemorragia
Curativo Em Caso De Odontalgia Aguda / Pulpectomia / Necrose
Imobilização Dentária Temporária
Recimentação De Peça Protetica
Tratamento De Alveolite
Colagem De Fragmentos
Incisão E Drenagem De Abscesso Extra - Oral
Incisão E Drenagem De Abscesso Intra - Oral
Reimplante De Dente Avulsionado
Tratamento Restaurador Atraumático Em Dente Decíduo
Tratamento Restaurador Atraumático Em Dente Permanente
Sutura De Ferida
Curativo Provisório
Emergência Inespecífica
Exodontia De Emergência

TESTE E EXAMES DE LABORATÓRIO

Teste Fluxo Salivar (valor individual para cada tipo de teste)

COBERTURAS ADICIONAIS

Desconto em Redes de Farmácias
Desconto em rede de laboratório
Atendimento móvel coletivo
Documentação Ortodôntica

I) O sindicato laboral estabelecerá parcerias com as “OPERADORAS DE PLANOS ODONTOLÓGICOS” para garantir a efetividade do benefício. Essas parcerias serão pautadas por critérios como atuação em âmbito nacional e presença no Distrito Federal. A rede de serviços deve estar estabelecida em todas as cidades do DF. Em outros estados, quando necessário e não havendo rede, a expansão será imediata. Essa medida visa fortalecer o sindicato e garantir que os trabalhadores tenham acesso a uma ampla rede de serviços odontológicos, independentemente de sua localização.

II) Visando garantir o monitoramento sindical e o cumprimento efetivo do benefício, a instituição empregadora, ao optar excepcionalmente por um benefício odontológico de operadora não credenciada pelo sindicato, deve garantir que os serviços oferecidos não sejam inferiores aos listados no Rol de Procedimentos cobertos, que não tenha custo para os empregados, e que esteja em conformidade com os critérios do benefício odontológico estabelecido neste instrumento. O empregador deve manter o sindicato informado anualmente e fornecer documentação quando solicitado. Para essa opção, deve formalizar um Acordo Coletivo de Trabalho em separado com o sindicato laboral, com a participação do sindicato patronal SINIBREF INTER e garantido o cumprimento das demais cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rede de clínicas e dentistas credenciados atenderão os beneficiários mediante apresentação de documento de identificação e CPF. Para mais informações, todos beneficiários contarão com APP da sua operadora e com o setor responsável pelo atendimento da entidade sindical - 61 3323 1639. A utilização do plano será liberada a partir do mês seguinte ao envio das atualizações dos dados dos empregados e/ou dependentes pelo empregador, desde que a atualização seja realizada até a data limite, conforme estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

I) Fica garantido a todos os beneficiários adimplentes, acesso aos SERVIÇOS de descontos às redes de farmácias e rede de laboratório de diagnóstico, parceiros da operadora contratada. Para consultar as regras de utilização entrar em contato com o SINTIBREF ou administradora: (61) 33231639 ou através do e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br, ou aplicativo da operadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO -I) Para garantir o acesso e as respectivas movimentações (**inclusões e exclusões**) a instituição empregadora deverá informar a Administradora do Plano, indicada pelo SINDICATO LABORAL pelo e-mail: (beneficio@colaborativa.bsb.br), a planilha de movimentação com os dados dos empregados beneficiados, constando NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO com CEP DO BENEFICIÁRIO, TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, SALÁRIO, DATA DE ADMISSÃO e FUNÇÃO (exigência da ANS – Agência Nacional de Saúde), sendo que não serão aceitas planilhas sem os dados completos conforme mencionado acima, a planilha padrão será disponibilizado pelo SINDICATO LABORAL e ou administradora do benefício.

II) Movimentações de **inclusões e exclusões** de beneficiários admitidos e ou demitidos deverão ser concluída até o dia 20 (vigésimo Dia) de cada mês, lembrando que caso o dia padrão para envio seja finais de semana ou feriado o envio deve ser antecipado ou seja último dia útil que antecede o dia 20, para emissão e ou baixa do empregado no benefício. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto, consequentemente nas notas fiscais.

III) A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que a administradora receba a referida informação para exclusão do mesmo no Plano Odontológico.

IV) A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo dia do referido mês, para inclusão e utilização do benefício e também em caso de inadimplência, fica o empregador obrigado ao pagamento de multa, conforme cláusula das penalidades.

V) O custo do referido benefício para o empregador por empregado e dependente, será de até R\$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos) ao mês e o SINTIBREF-DF se responsabiliza pelo fiel cumprimento do plano odontológico de cada um dos empregados, para tanto, a instituição deverá proceder ao pagamento acima por cada empregado no prazo e forma estabelecido, desde que a instituição atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 20 (vigésimo Dia) de cada mês.

II) A Instituição deve proceder este pagamento até o dia 10 do mês seguinte à inclusão do empregado na lista para exercício do benefício odontológico, através de boleto bancário com código de barras, enviado previamente através do sindicato laboral.

III) A administradora encaminhará a cada Instituição empregadora mensalmente (via e-mail), os boletos para pagamento, com vencimento até o dia 10 (dez). O boleto será preenchido com o valor a pagar, mediante a atualização enviada até o dia 20 (vigésimo Dia) do mês anterior. Caso não receba o boleto em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, cabe à Instituição solicitar através do telefone (61) 3323-1639 ou e-mail: beneficio@colaborativa.bsb.br.

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia, imputável à instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de empregados beneficiários afastados, após a inclusão no referido benefício, a instituição empregadora continuará responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos, incentivando-os a um tratamento neste período.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que desejar a inclusão e permanência de seus dependentes, por meio do PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS TRABALHADOR E FAMÍLIA - PATF, deve permanecer nos quadros associativos da entidade sindical, nas modalidades de SINDICALIZADO e ou REPRESENTADO CONTRIBUINTE e preencher ficha própria de adesão autorizando o desconto em folha de pagamento. Após termo preenchido e assinado pelas partes deve-se enviar cópia do termo ao SINDICATO LABORAL, sendo que o original deve permanecer na Instituição, com ciência do empregador. A instituição fica obrigada a descontar tais valores do titular do plano, e, realizar o pagamento no boleto do plano odontológico, conforme previsto no Parágrafo Terceiro inciso II desta cláusula. A ficha e as regras para inclusão de dependentes podem ser solicitadas pelo telefone: (61) 3323-1639 e e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br / beneficio@colaborativa.bsb.br.

II) O prazo mínimo de permanência do dependente é de 12 meses a contar da assinatura do termo de adesão.

III) Caso o titular do plano não esteja mais ligado à instituição empregadora, seus dependentes também serão excluídos em função da perda do vínculo.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente benefício odontológico aplica-se, no âmbito da instituição empregadora, a todos empregados em toda modalidade de contrato de trabalho, conforme as legislações vigentes, Art. da CLT, 58-A, 75-B, 428, 442, 443, 445, 451, 473 e as Leis Federais - 9.601/98, 13.429/171, 10.097/2000, 9.601/98,

Lei 13.429/2017, sendo eles: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, Contrato de Experiência, Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, Contrato de Trabalho por Prazo Determinado via Convenção Coletiva, Contrato de Trabalho Temporário, Contrato Intermitente, Contrato de Aprendizagem, Contrato de Trabalho Remoto, de Teletrabalho ou Home Office, Contrato de Trabalho Eventual, Contrato de Trabalho Parcial, Contrato de Trabalho Trainee e etc.

PARÁGRAFO SEXTO – INADIMPLÊNCIA - A inadimplência de qualquer boleto em atraso que seja igual ou superior a 30 (trinta) dias do vencimento, acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e Dependentes do Plano Odontológico. Caso recebamos listagem com a movimentação (inclusão e ou exclusão de empregados), estes não serão atualizados caso a Instituição Empregadora esteja inadimplente. Após a quitação de toda a pendência a instituição deverá enviar a lista atualizada para reinclusão. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a Instituição será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro a título de indenização dos meses em que o empregado não pode utilizar o plano odontológico, ou seja, a partir do 31º dia do boleto pendente. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, por descumprimento desta, e ainda, o título poderá ser protestado, o que não isenta a Instituição da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - As instituições que ofertam plano odontológico aos seus empregados, implementado até 14 de novembro de 2016, conforme CCT registrada sob número DF000636/2016 ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria prestadora do serviço para a categoria, desde que comprovem a permanência do benefício contratado ao sindicato laboral e para a instituição optantes por outro fornecedor após a data implantação do benefício, fica condicionado ao atendimento do item (II) do caput desta cláusula. Para análise das condições do plano odontológico oferecido, a entidade deve enviar ao SINTIBREF ou administradora, pelo e-mail: (beneficio@colaborativa.bsb.br) cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço de saúde odontológica, de atuação nacional, com sede ou sub sede no Distrito Federal, com disponibilidade de serviço móvel de atendimento personalizado, atuar e auxiliar na implantação de programas preventivos de saúde bucal, ofertar treinamento/palestras, mediante lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e a lista dos empregados beneficiários, especificar custo pago e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores. Para os benefícios que por força de lei, sejam custeados com recursos públicos serão observados valores praticados, comparados ao teto estipulado neste instrumento e ao mínimo praticado para o coletivo da categoria.

PARÁGRAFO OITAVO - A Instituição Empregadora deverá preencher Termo de Adesão disponível no site do SINTIBREF ou da Administradora ou solicite-o pelo e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br. O preenchimento e entrega são obrigatórios devido à natureza do contrato coletivo e por determinação da Agência Reguladora.

PARÁGRAFO NONO – Este benefício poderá se ter reajuste no custo em conformidade com a demanda justificada do fornecedor do serviço, ou nas negociações coletivas de trabalho da categoria, e ou por motivo de acréscimos de procedimentos por meio de negociação contratual com o fornecedor do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II. Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, à privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIO SAÚDE PREVENTIVA

O SINTIBREF/DF, amparado pela CLT, especialmente pelos Artigos 592, 611, 611-A e 611-B, em alinhamento com a missão de fortalecer a negociação coletiva e garantir benefícios significativos para os trabalhadores, tem-se no benefício **SAÚDE PREVENTIVA** como uma estratégia essencial para promover o bem-estar e a dignidade da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Benefício Saúde Preventiva, garantido desde a CCT DF 000268/2022, continuará sendo custeado obrigatoriamente pelo empregador para toda categoria através da Administradora COLABORATIVA, e aplica-se a todos empregados da categoria, em todas modalidades de contrato de trabalho conforme as legislações vigentes, art. da CLT, 58-A, 75-B, 428, 442, 443, 445, 451, 473 e as Leis Federais - 9.601/98, 13.429/171, 10.097/2000, 9.601/98, Lei 13.429/2017, sendo eles: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, Contrato de Experiência, Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, Contrato de Trabalho por Prazo Determinado via Convenção Coletiva, Contrato de Trabalho Temporário, Contrato Intermitente, Contrato de Aprendizagem, Contrato de Trabalho Remoto, de Teletrabalho ou Home Office, Contrato de Trabalho Eventual, Contrato de Trabalho Parcial, Contrato de Trabalho Trainee. A instituição empregadora poderá solicitar a inclusão no Benefício Saúde Preventiva para os dirigentes constantes na ata de diretoria ou documento similar, dos voluntários devidamente reconhecidos pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dos estagiários amparados pela Lei do Estágio, nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O **SAÚDE PREVENTIVA** será disponibilizado a todos os empregados das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal, independentemente da modalidade de vínculo empregatício. Os respectivos serviços poderão ser solicitados na Central de Atendimento via Telefone (WhatsApp) no número (61) 3223-1031, e-mail atendimento@colaborativa.bsb.br ou em outros meios divulgados pela administradora ou entidades sindicais. Esta central é exclusiva para os beneficiários e funciona das 08:30 às 17:30h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados. O Saúde Preventiva será oferecido nas seguintes modalidades:

1. **Telemedicina**, por meio do atendimento médico remoto em: teleconsulta com o Clínico Médico 24 horas, 7 dias por semana; teleconsulta eletiva por agendamento para especialidades disponibilizada pelo benefício no formato remoto; Orientação Médica Telefônica/Remota (OMT) para situações de urgência e emergência com assistência de Ambulância, quando for o caso, para procedimentos e remoção imediata, mediante avaliação e autorização do profissional de saúde do benefício, na casa, trabalho, localidade no DF, ou onde se encontrar o paciente (limitada a distância de 80 km da Cidade de Brasília).

1. **Medicina Laboral**: Quando solicitado pelo empregador, será estabelecida a cobertura da Medicina Laboral, composta por Serviço de Medicina do Trabalho, em conformidade com as exigências integrais do E-Social/saúde, conforme o Decreto nº 8373/2014, incluindo atestados periódicos, admissionais e demissionais, homologação de atestados médicos, e laudos - PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) anuais, envio do arquivo XML saúde, dentre outros. Esses serviços serão fornecidos sem custos adicionais, desde que a instituição empregadora inclua no benefício 100% dos trabalhadores vinculados formalmente, mediante a apresentação de folha de pagamento atual e resumida de todos os trabalhadores vinculados, em conformidade com a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) e a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) institucional a ser apresentada, além do cumprimento das NRs (Normas Regulamentadoras) 1, 4 e 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

1. **Consultas Eletivas Presenciais**: são disponibilizadas diversas especialidades para atendimento dos participantes titulares, com descontos de até 99%, no qual os usuários poderão agendar as consultas presenciais central de atendimento da administradora do benefício, para as seguintes especialidades: Clínica Médica, incluindo consultas, avaliações e orientações; Cardiologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia, incluindo exames ginecológicos, Oftalmologia, Ortopedia, Pneumologia, Urologia, Pediatria, Nutrição, Psicologia, apenas a primeira consulta; Dermatologia, e Endocrinologia. As partes se comprometem a cumprir e respeitar as regras de utilização, reconhecendo a importância da saúde preventiva para o bem-estar e a produtividade dos empregados.

1. As consultas deverão ser agendadas previamente através do serviço DISQUE CONSULTA DA CENTRAL DE ATENDIMENTO, podendo ser realizado por meio de ligação telefônica e ou whatsapp no número (61) 3223-1031 ou e-mail atendimento@colaborativa.bsb.br, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 17:30.
2. Em casos de desistência ou impossibilidade de comparecimento, é imprescindível que a ausência seja comunicada com até 24 horas de antecedência da consulta; a falta de comunicação prévia será considerada ausência injustificada do empregado. Em caso de reincidência de ausência injustificada, será aplicada penalidade ao empregado, a qual será cobrada por meio de boleto bancário emitido em nome do empregado e enviado pelo e-mail financeiro@colaborativa.bsb.br. O valor da penalidade poderá variar entre R\$20,00 (vinte reais) até R\$50,00 (cinquenta reais), dependendo da especialidade da consulta agendada e não realizada. Até que o pagamento seja efetuado, o empregado e/ou seus dependentes ficarão impedidos de realizar novas consultas. Após o pagamento do boleto, o comprovante deverá ser enviado para o mesmo e-mail que solicitou o pagamento, para que a liberação seja efetuada. Este procedimento visa garantir a disponibilidade de horários para todos os beneficiários e evitar prejuízos decorrentes de ausências não comunicadas, sendo essencial para o bom funcionamento do sistema de agendamento de consultas.

1. **Atendimento Laboratorial e Exame de Diagnóstico por Imagem** e outros com até 99% de desconto - limite de uso conforme solicitação médica, preferencialmente por médico credenciado no benefício – (HC - Hemograma Completo; Glicemia de Jejum; Colpocitologia Oncótica (Papanicolau), BHCG - Teste de Gravidez; Exame sumário de urina – EAS; Exame Parasitológico de Fezes -EPF; Pesquisa de sangue oculto nas fezes, Audiometria Tonal e Vocal; ECG - Eletrocardiograma, com laudo cardiológico, Raios - X de Tórax, Seios da Face) Ecografia – GESTACIONAL - limite de uso programado uma vez por ano – (Colesterol Total e Frações; Creatinina, Ácido Úrico; VDRL; Uréia; VHS; Fator RH; Coagulograma e Lipidograma; GGT – Gama GT, Teste de esforço; Holter 24 horas,

Ecografia - (vias urinárias, abdome total, tireóide, mama e transvaginal); Mamografia Digital; Densitometria Óssea.

- 1. Medicação Genérica no Saúde Preventiva:** Os medicamentos são destinados aos beneficiários/representados que estiverem cadastrados no Saúde Preventiva. São disponibilizados medicamentos genéricos conforme previsto no RENAME - ANEXO I (Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico de Assistência Farmacêutica). Não serão cobertos medicamentos injetáveis, dermocosméticos, bem como medicamentos prescritos por receitas especiais. Excepcionalmente para garantir a assistência, poderão ser substituídos por medicamentos similares, em fórmulas e valores equivalentes. Estes medicamentos devem constar em receitas emitidas durante consultas online ou em consultas presenciais por profissionais parceiros credenciados pelo benefício. Este benefício inédito reforça a importância do Saúde Preventiva, destacando a dedicação da entidade laboral em promover a saúde e o bem-estar dos trabalhadores e suas famílias, consolidando o compromisso com a assistência integral e acessível.
1. Os representados/beneficiários poderão solicitar seus medicamentos, mediante apresentação da receita médica, prescrita por profissional de saúde credenciado durante a consulta e de um documento pessoal com foto, na Central de Atendimento, via Telefone (WhatsApp) no número (61) 3223-1031, atendimento@colaborativa.bsb.br das 08:30 às 17:30h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados.
 2. O beneficiário, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para solicitar o medicamento após a data de emissão da receita médica e a administradora do benefício terá até 03 (três) dias para efetuar a entrega da medicação preferencialmente por meio de retirada pelo beneficiário em uma farmácia credenciada, mediante autorização da administradora, não sendo possível, será providenciada a entrega no local de trabalho ou na residência do beneficiário no Distrito Federal.
 3. Serão realizadas até duas tentativas de entrega do medicamento no endereço informado pelo trabalhador e não havendo efetivação da entrega por ausência do trabalhador ou responsável indicado, será cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) como taxa de deslocamento, pagos pelo trabalhador diretamente a administradora do benefício, conforme contato e instruções repassadas pela Central de Atendimento via Telefone (WhatsApp) no número (61) 3223-1031, e enviada pelo e-mail: financeiro@colaborativa.bsb.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O SAÚDE PREVENTIVA abrangerá a todos os empregados trabalhadores nas instituições, com custo individual de **R\$81,47 (oitenta e um reais e quarenta e sete centavos)** mensais, que será custeado 100% do valor pela instituição empregadora.

PARÁGRAFO QUARTO- Para garantir o acesso e as respectivas movimentações recorrentes (inclusões e exclusões) a instituição empregadora deverá informar enviando a Administradora do benefício, pelo e-mail: beneficio@colaborativa.bsb.br, a planilha de movimentação com os dados dos empregados beneficiários, constando: **NOME COMPLETO, RG, CPF, PIS, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO, CEP DO BENEFICIÁRIO, NOME DA MÃE, SALÁRIO, DATA DE ADMISSÃO E FUNÇÃO, TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR, E-MAIL DO EMPREGADO**, até o dia **20 (vinte)** de cada mês. Sendo que não serão aceitas planilhas sem os dados completos conforme mencionado acima, a planilha padrão será disponibilizada pela administradora do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO- A Administradora encaminhará, mensalmente, via e-mail, à instituição empregadora, os boletos para pagamento, com vencimento até o dia 10 (dez). O boleto será preenchido com o valor a pagar, mediante a atualização enviada até o dia 20 (vigésimo dia) do mês anterior. Caso não receba o boleto em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, cabe à Instituição solicitá-lo através do telefone (61) 32231031 ou e-mail: beneficio@colaborativa.bsb.br

1. O valor total do boleto a ser quitado corresponderá à multiplicação do valor do benefício pela soma do número de empregados e, quando houver, pelo número de dependentes vinculados.
1. No evento de inadimplência no pagamento dos valores até a data de vencimento do boleto, serão aplicadas penalidades financeiras à Instituição, limitada a multa de 2% ao mês e juros moratórios de 0,033% ao dia. Após o período de trinta dias subsequentes ao vencimento do boleto atual, o representante da instituição empregadora deverá solicitar ao administrador do benefício a emissão de novos boletos.
1. Para evitar a interrupção dos benefícios para os empregados e seus dependentes, é imprescindível que a instituição empregadora efetue o pagamento do boleto bancário até o dia 10 de cada mês. Caso contrário, a inadimplência resultará na suspensão de atendimentos e tratamentos em curso. Além disso, a inadimplência acarretará custos adicionais, como a necessidade de cumprir um novo período de carência, custos associados à reinclusão e a aplicação da cláusula que trata do descumprimento deste instrumento coletivo de trabalho.
1. A inadimplência acima de trinta dias acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e dependentes. Além da instituição empregadora arcar com as penalidades por descumprimentos constantes nas normativas coletivas da categoria e não sanada a inadimplência, a cobrança será judicial, por descumprimento desta, o que não isenta a Instituição da quitação de pagamento (s) pendente (s)
1. O SINTIBREF-DF não assume responsabilidade pela qualidade técnica e profissional dos serviços oferecidos pela Administradora ou pelas empresas a ela credenciadas, nem pelo recebimento de valores estipulados por elas para pagamento direto de consultas, exames, serviços e produtos eventuais.

PARÁGRAFO SEXTO- No caso de trabalhadores afastados antes do início do benefício, a instituição fica isenta da obrigatoriedade de inclusão, até que este retorne suas atividades. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, a instituição empregadora continuará responsável pelo pagamento da mensalidade deles, incentivando-os a consultas médicas para que de forma preventiva possa dar manutenção à sua saúde na tentativa de eliminar possíveis danos e evitar tratamentos mais dispendiosos e de maior grau de dificuldade para restabelecimento das condições de trabalho. Entende-se por afastamento qualquer modalidade de afastamento pelo INSS inclusive aposentadoria por invalidez.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A Instituição empregadora poderá optar por cumprir o benefício por prestador distinto da empresa aqui mencionada, desde que COMPROVADAMENTE os benefícios, vantagens e condições não sejam inferiores e ou em menor quantidade, abrangência e qualidade dos que estão elencados nesta cláusula, e que não haja qualquer prejuízo econômico aos empregados. Para tanto, o empregador deve solicitar análise das condições do plano de saúde/ benefício de saúde oferecido, devendo o empregador enviar ao sindicato pelo e- mail: beneficio@sintibrefdf.org.br, a comprovação de permanência dos empregados no benefício próprio, a cópia do contrato com o prestador de saúde, lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível ou comprovante de pagamento, e a lista dos empregados beneficiários, especificando qual percentual ou custo pago pelas partes, trabalhador e empregador, e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores. Este procedimento deve ser realizado anualmente, ou sempre que houver alteração nas condições do benefício ofertado. O SINTIBREF-DF informará a aceitação ou não, via e-mail, para informação de conformidade ou necessidade de adequações.

I) As instituições empregadoras que possuem plano de saúde próprio não estarão habilitadas a solicitar o serviço "Medicina do Trabalho" previsto na SAÚDE PREVENTIVA, uma vez que tal modalidade não possui vinculação com os atendimentos do benefício.

PARÁGRAFO OITAVO- O SINTIBREF/DF, com fundamento na Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente nos artigos 592, 611, 611-A e 611-B, institui o Benefício Família Protegida, o qual poderá ser estendido aos dependentes e agregados dos trabalhadores que usufruem da Saúde Preventiva, por adesão.

1. Para adesão, o trabalhador, na condição de sindicalizado e/ou representado contribuinte, deverá preencher o Termo de Adesão, autorizando expressamente o desconto do valor correspondente em sua folha de pagamento e anuindo com as regras do benefício. O Termo e todas as suas condições poderá ser solicitado por meio do e-mail?beneficio@sintibrefdf.org.br?ou no site oficial da entidade sindical: ?www.sintibrefdf.org.br. A medida visa promover o bem-estar familiar, fortalecer a proteção social e contribuir para a melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida da categoria.
2. Caso o titular do benefício não esteja mais ligado à instituição empregadora, e desejar permanecer juntamente com seus dependentes nos Benefício Familiar, deverá solicitar informações de permanência na sua entidade sindical.

PARÁGRAFO NONO- Os beneficiários deverão cumprir as obrigações e regras próprias estipuladas pelos prestadores de serviço vinculados a Saúde Preventiva aos usuários titulares e dependentes. Esta cláusula busca assegurar que os grupos de usuários laborais, patronais e suas famílias tenham acesso a uma rede abrangente de cuidados e suporte, promovendo seu bem-estar integral e segurança

PARÁGRAFO DÉCIMO- Este benefício poderá se ter reajuste no custo em conformidade com a demanda justificada do fornecedor do serviço, ou nas negociações coletivas de trabalho da categoria, e ou por motivo de acréscimos de procedimentos por meio de negociação contratual com o fornecedor do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II. Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, à privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente Seguro de Vida em Grupo no valor de R\$10,72 (dez reais e setenta e dois centavos), por mês e por empregado, para

cumprimento e pagamento integral pelo empregador, conforme as seguintes tabelas

de coberturas e assistências:

SEGURO DE VIDA TOTAL			
	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
	R\$	R\$	R\$
MORTE	18.000,00	5.400,00	3.600,00
MORTE ACIDENTAL	18.000,00	5.400,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ	18.000,00	5.400,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	18.000,00	5.400,00	NÃO TEM
DOENÇAS GRAVES: Neoplasia, cardíaca, AVC, cegueira, Glaucoma, Respiratório, Alzheimer, Renal, Parkinson, Esclerose.	18.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ	5.000,00	5.000,00	5.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS	10.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
4 SORTEIOS MENSAIS	500,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/RESIDÊNCIA EM CASO DE IPA ATÉ	2.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - As entidades signatárias deste instrumento,

estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o SEGURO DE VIDA EM GRUPO conforme tabela acima.

II - O empregador ao optar pelo parceiro deve realizar a contratação do seguro através do site de internet <https://centraldosbeneficios.com.br/>, onde constam todas as informações do presente seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro constantes no site e pelos telefones: (31) 3297-5353 e 0800-9410-123.

III - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as coberturas, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e desde que tais coberturas não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.

IV - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional.

V - Optando pela contratação do presente Seguro com a Central dos Benefícios, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Contratação facilitada, 100% digital;
- Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;
- Adesão de segurados com até 70 anos incompletos
- Sem análise de perfil de saúde
- Pagamento Postecipado

- Atendimento exclusivo e humanizado

VI - Após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregadores será dado um prazo de 30 (trinta) dias corridos para comprovarem o cumprimento da presente cláusula. O cumprimento se dará após a efetiva comprovação da inclusão dos empregados através da Declaração de Ativação no Benefício disponível no portal do prestador parceiro, bem como, o envio da GFIP do mês anterior ao cadastro. Os empregadores poderão enviar a comprovação para o e-mail do sindicato: conferencia@sintibrefdf.org.br

VII- Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

VIII- Este benefício poderá se ter reajuste no custo em conformidade com a demanda justificada do fornecedor do serviço, ou nas negociações coletivas de trabalho da categoria, e ou por motivo de acréscimos de procedimentos por meio de negociação contratual com o fornecedor do serviço

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II. Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, à privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO E PROTEÇÃO À SAÚDE (BEM ESTAR SOCIAL)

O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de acidentes pessoais e assistências no valor de R\$26,10 (vinte e seis e dez centavos), por mês e por empregado, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, conforme as seguintes tabelas de coberturas e assistências: PLANO OURO

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.

COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	-	-	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA FITNESS	-	-	Disponibiliza assistência “personal fitness” ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	-	-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	-	-	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos.
COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO	
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 15.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.	
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.	
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.	
ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 1.500,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.

LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença do empregado titular.
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 2.000,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.
	-	-	Suporte às empresas no desenvolvimento da saúde emocional dos colaboradores com acompanhamento de profissional especializado através de ferramentas e conteúdos específicos.
ASSISTÊNCIA BEM + RH			

COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL conforme tabela acima.

II - O empregador ao optar pelo parceiro deve realizar a contratação do seguro através do site de internet <https://centraldosbeneficios.com.br/>, onde constam todas as informações do presente seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro constantes no site e pelos telefones: (31) 3297-5353 e 0800-9410-123.

III - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.

IV - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional.

V - Optando pela contratação do presente Seguro com a Central dos Benefícios, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Contratação facilitada, 100% digital;
- Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;
- Adesão de segurados com até 70 anos incompletos
- Sem análise de perfil de saúde
- Pagamento Postecipado

- Atendimento exclusivo e humanizado

VI - Após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregadores será dado um prazo de 30 (trinta) dias corridos para comprovarem o cumprimento da presente cláusula. O cumprimento se dará após a efetiva comprovação da inclusão dos empregados através da Declaração de Ativação no Benefício disponível no portal do prestador parceiro, bem como, o envio da GFIP do mês anterior ao cadastro. Os empregadores poderão enviar a comprovação para o e-mail do sindicato: conferencia@sintibrefdf.org.br

VII- Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

VIII- Este benefício poderá se ter reajuste no custo em conformidade com a demanda justificada do fornecedor do serviço, ou nas negociações coletivas de trabalho da categoria, e ou por motivo de acréscimos de procedimentos por meio de negociação contratual com o fornecedor do serviço.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II. Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, à privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A presente cláusula institui a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS, que será cobrada de todos os trabalhadores não sindicalizados, com base na Convenção Coletiva de Trabalho e de acordo estabelecido pelo artigo 611 da CLT, que define as condições de trabalho. Tal contribuição é autorizada pela Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 612 da CLT, e é essencial para que o Sindicato possa promover a assistência e defesa dos direitos e interesses de todos os trabalhadores, não apenas dos sindicalizados, conforme previsto no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e nos diversos preceitos da CLT. O Supremo Tribunal Federal (STF), no acórdão dos embargos declaratórios no Recurso Extraordinário 1.018.459, confirmou a constitucionalidade desta contribuição assistencial/negocial, desde que seja assegurado o direito de oposição. O Ministério Público do Trabalho expediu a Nota Técnica nº 02/2018 do CONALIS – MPT e recomenda que o STF considere três aspectos: (1) ...para evitar cobranças retroativas; (2) assegurar que ...tenha um valor razoável; (3) manifestar-se contra ...atos antissindiais. Portanto, a contribuição assistencial/negocial é fundamental para a garantia dos direitos dos trabalhadores, pois proporciona recursos para que o sindicato possa desempenhar efetivamente seu papel representativo, promovendo a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive subsidiar o cumprimento desta CCT. Os detalhes e procedimentos complementares desta cláusula de contribuição serão especificados nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Instituições procederão o desconto no salário de seus empregados, não sindicalizados, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) sendo parcela única, a favor do SINTIBREF/DF, o desconto será efetuado no mês subsequente ao registro deste instrumento. Caso a folha de pagamento já esteja concluída, o desconto será imediatamente no mês seguinte. Do empregado, que vier a ser contratado após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com o SINTIBREF-DF no mesmo exercício.

I) Para os empregados afastados por motivo de doença pelo INSS ou que estejam com atestado médico durante todo o período de oposição, o prazo será de 10(dez) úteis dias contados a partir de seu retorno ao trabalho, desde que junto com a oposição seja anexada uma cópia da comprovação do afastamento. Para os empregados que estejam de férias durante todo o período de oposição, o prazo será de 10 (dez) dias úteis contados a partir de seu retorno, desde que junto com a oposição seja anexada uma cópia da comprovação da concessão e gozo de férias.

II) O desconto e o repasse ao SINTIBREF-DF da importância devida pelo empregado previsto no caput desta cláusula serão de inteira responsabilidade das Instituições, sendo que a omissão institucional ou atos antissindicaís na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SINTIBREF-DF, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à Instituição, no prazo de até 1 (um) mês do vencimento, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O boleto será fornecido pelo Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado do Distrito Federal, já preenchido com o valor correspondente ao número de empregados. Caso não receba o boleto ou tenha qualquer outro imprevisto As instituições devem solicitar o boleto para pagamento da contribuição no mínimo 5(cinco) dias antes do vencimento do prazo previsto, através do e-mail – financeiro@sintibrefdf.org.br ou beneficio@sintibrefdf.org.br, mediante envio, de relação comprobatória nominal, com funções, contendo os valores de todas as remunerações percebidas e os respectivos descontos de todos empregados e folha de pagamento para conferência e confecção da guia. Informações e orientações telefones: 61 33231639.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Instituições deverão repassar as contribuições para o **SINTIBREF/DF** até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao desconto, em boleto fornecido pelo Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal. As Instituições encaminharão, mediante solicitação do SINTIBREF/DF, cópia do comprovante de quitação da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS recolhida, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, cópia de comprovação dos recolhimentos, juntamente com a relação nominal dos empregados e GFIP do mês de desconto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

a) O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros moratórios de 0,033% ao dia imputável às Instituições.

PARÁGRAFO QUARTO - Queremos assegurar que cada empregado (a) entenda plenamente os direitos e benefícios garantidos por este instrumento normativo, que é reforçado pela força da lei e pelos princípios que orientam a negociação coletiva e a soberania das decisões tomadas em assembleia. Reconhecemos que você pode ter reservas quanto ao desconto referente à CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS. Se for esse o caso, você tem o direito de se opor a esse desconto. Para isso, você tem um prazo de até 10 (dez) dias corridos, conforme divulgado pelo seu sindicato (incluindo sábado e domingo, com horários de atendimento divulgados), conforme o TAC de Nº 85/2010, firmado com o Ministério Público do Trabalho. Sua oposição deve ser individual, formal, escrita à mão, em duas vias e entregue na sede do Sindicato, mediante apresentação de documento de identificação com foto, durante o horário comercial / divulgado, aproveite para visitar sua entidade sindical e conhecer as centenas de benefícios conquistados para os trabalhadores. Você também pode enviar sua oposição por correspondência registrada com AR, para o endereço: SDS Bloco H, nº 26, Salas 602 e 603. Edifício Venâncio II. Asa Sul- Brasília/DF. Pedimos que você reflita sobre a importância de sua contribuição para a manutenção dos direitos e benefícios que trabalhamos juntos para garantir e não limite o bem estar e segurança humana que é garantido pelo PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PARA VOCÊ TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA.

PARÁGRAFO QUINTO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II. Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, à privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As instituições são obrigadas a descontar a contribuição sindical dos empregados sindicalizados. A contribuição dos empregados não sindicalizados também será descontada, desde que com expressa autorização escrita, a ser enviada no mês de março de cada ano e repassada no mês de abril ao SINTIBREF-DF, conforme o artigo 582 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Autorizações para os descontos enviadas após o mês de março, serão observadas os descontos no mês subsequente ao envio e ou protocolo de recebimento da autorização no RH do empregador, seu repasse ao SINTIBREF-DF dar-se-á no mês seguinte ao desconto, conforme artigo 602, caput e parágrafo único, da CLT, desde que sindicalizado ou, quando não sindicalizado, desde que o autorize expressa e previamente por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A instituição deve solicitar as guias para pagamento da contribuição sindical anual ou a partir da admissão de novos empregados, até dez dias antes do vencimento respectivo, ou seja, até dia 20 de cada mês, por meio do e-mail financeiro@sintibrefdf.org.br e/ou pelo telefone (61) 3323-1639, mediante envio, de relação comprobatória nominal, com as funções, contendo os valores de todas as remunerações percebidas e os respectivos descontos de todos empregados em condições para contribuir, nos termos do caput e do parágrafo anterior, para conferência ou confecção da guia que contemplará, exclusivamente, às contribuições sindicais dos empregados sindicalizados ou dos demais empregados que hajam autorizado o desconto salarial respectivo prévia e expressamente por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As instituições são responsáveis pelo envio da lista de atualização dos novos empregados admitidos de cada mês para o e-mail financeiro@sintibrefdf.org.br.

PARÁGRAFO QUARTO - O comprovante de pagamento da contribuição sindical deve ser enviado ao SINTIBREF-DF junto com a relação dos empregados que contribuíram, conforme § 2º do artigo 583 da CLT, e, na falta deste pagamento, poderá a entidade sindical promover a respectiva cobrança nos moldes do artigo 606 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MENSALIDADE DOS REPRESENTADOS SINDICALIZADOS E CONTRIBUINTES

Nos termos do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as instituições empregadoras estão obrigadas a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais contributivas constantes no

Programa Sindical de Assistência ao Trabalhador e Família (PATF) **Pilar de Colaboração e Coletividade**, devidas ao SINTIBREF/DF por seus representados nas seguintes modalidades: (**SINDICALIZAÇÃO - LAZER E EDUCAÇÃO, FAMÍLIA PROTEGIDA, ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA FAMILIAR**). Este desconto será efetuado desde que devidamente autorizado pelos empregados, seja de forma individual ou coletiva, e comunicado à instituição empregadora pelo sindicato. Os trabalhadores que aderirem ao PATF - COLABORAÇÃO, serão classificados nas categorias de representados sindicalizados e ou representados contribuintes, tendo o direito de incluir seus dependentes nos benefícios "Lazer e Educação", "Família Protegida" e "Assistência Odontológica", bem como em outros benefícios oferecidos pelo SINTIBREF/DF e/ou previstos em negociação coletiva específica da categoria que permita a participação dos dependentes. Esta inclusão está condicionada ao suporte da respectiva participação financeira por parte do trabalhador, de acordo com o critério exclusivo de cada modalidade de benefício e eventuais custos adicionais. Esta cláusula visa assegurar que os familiares possam usufruir dos serviços semelhantes aos dos benefícios sindicais disponibilizados para os titulares beneficiários sindicalizados e ou contribuintes, promovendo assim a assistência e a defesa dos direitos e interesses dos representados de forma abrangente e equitativa, garantindo a segurança e o bem-estar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme aqui estabelecido, o SINTIBREF tem a responsabilidade de encaminhar à instituição empregadora um boleto mensal, que é preenchido com os valores correspondentes relatório listando os empregados que autorizaram o desconto. Este envio deve ser realizado até o dia 30 do mês da sindicalização, com vencimento para o dia 10 de cada mês subsequente. No caso de a instituição empregadora não receber o boleto até cinco dias antes do vencimento, ou se ocorrer qualquer outro imprevisto, a instituição deve solicitar imediatamente outra via do boleto. Esta solicitação pode ser feita através do telefone (61) 3323-1639 ou do e-mail beneficio@sintibrefdf.org.br. A cláusula enfatiza a importância da comunicação eficaz e do cumprimento dos prazos estabelecidos para garantir a continuidade dos serviços prestados pelo SINTIBREF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados que aderirem às modalidades de representados sindicalizados e representados contribuintes no decorrer do ano, o SINTIBREF/DF enviará à instituição o termo de adesão para desconto em folha, a qual informará o desconto mensal, a modalidade de adesão e os demais procedimentos de atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado sindicalizado e o representado contribuinte poderão desligar-se a qualquer tempo, mediante solicitação formal, enviada ao SINTIBREF/DF que, por sua vez, comunicará à instituição, suspendendo o desconto em folha de pagamento. Essa comunicação poderá dar-se por meio da planilha de custo enviada mensalmente ou conforme modalidade aderida. Caso a instituição já tenha efetuado o desconto, ela o devolverá no próximo salário. Se o valor já tiver sido remetido ao sindicato, este deverá ressarcir-lo ao trabalhador. Desligamento voluntário de ambas as categorias (Representados Sindicalizados ou Representados Contribuinte) implicará na utilização de benefícios disponibilizados aos titulares e familiares, conforme suas regras específicas.

PARÁGRAFO QUARTO - As instituições encaminharão mensalmente, quando for o caso, ao SINTIBREF-DF, cópia do comprovante de pagamento das Mensalidades de Sindicalização, bem como outras contribuições, juntamente com a relação nominal dos empregados sindicalizados ou contribuintes correspondentes ao pagamento efetuado. O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros moratórios de 0,033% ao dia imputável às Instituições.

PARÁGRAFO QUINTO - A Instituição deverá enviar ao SINTIBREF/DF a lista com relação dos empregados demitidos até o dia 20 (vinte) de cada mês, do e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de inadimplência das contribuições por mais de trinta dias, a utilização de quaisquer benefícios/serviços será suspensa para o sindicalizado. Fica advertido que a instituição, que proceder aos descontos da mensalidade dos representados e não fizer o devido repasse ao SINTIBREF/DF cometerá Crime de Apropriação Indébita, podendo responder por processo criminal, danos materiais e morais, além de arcar com as penalidades constantes nesta Convenção Coletiva. Caso, ainda assim, a inadimplência continue, será feita cobrança judicial, por descumprimento desta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de representado sindicalizado afastado, a instituição empregadora deverá informar imediatamente ao SINTIBREF-DF, o afastamento e seu retorno. Caberá a esse empregado sindicalizado o pagamento da sua mensalidade social, durante o período de seu afastamento, mediante

boleto individual emitido pelo SINTIBREF-DF. Caso o empregado não faça os pagamentos, terá seus direitos políticos e a utilização de qualquer convênio que seja suspenso até a completa e obrigatória regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida, em conformidade ao artigo 513, alínea “e”, artigo 611-A, respectivamente da

Consolidação das Leis do Trabalho, que concede prerrogativa aos sindicatos para impor contribuições a todo aquele que participa da categoria econômica por ele representado, e em cumprimento deliberação da Assembleia Geral, órgão máximo e supremo do Sindicato Patronal e ao artigo 7º, XXV da Constituição Federal, a Contribuição Assistencial Patronal para todas as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, criadas sob natureza jurídica como associações privadas, fundações privadas e organizações religiosas, todas sem fins lucrativos em favor do sindicato patronal.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As Instituições que não têm empregados, desde que apresentem obrigatoriamente ao SINIBREF INTER comprovação de ausência de vínculos por meio do envio da cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa ou relatório E-SOCIAL, recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) com vencimentos em 15/06/2024, 15/10/2024, 15/02/2025, 15/06/2025, 15/10/2025 e 15/02/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Instituições que possuem folha de pagamento até o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) com vencimentos em 15/06/2024, 15/10/2024, 15/02/2025, 15/06/2025, 15/10/2025 e 15/02/2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As instituições que têm empregados e que possuem folha de pagamento superior ao valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão as contribuições assistenciais patronais nas datas de vencimento de 15/06/2024, 15/10/2024, 15/02/2025, 15/06/2025, 15/10/2025 e 15/02/2026 sendo calculadas pelo percentual de 2% (dois por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento do mês anterior à data de vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado que, em nenhuma hipótese, as Instituições que possuem empregados recolherão parcelas inferiores a R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso as contribuições negociadas por meio deste instrumento coletivo não sejam pagas nas datas previstas, haverá incidência da multa de 2% e juros de mora de 0,33% ao dia.

PARÁGRAFO SEXTO: As guias poderão ser geradas no site do SINIBREF INTER (<https://www.sinibref-inter.org.br/>); por solicitação através do telefone (34)3277-0400 ou pelo e-mail: financeiro@sinibref.org.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento normativo e do contrato de trabalho do empregado, inclusive do pagamento das verbas rescisórias, fica o empregador obrigado ao

pagamento de multa de 60% (sessenta por cento) do piso salarial da categoria em favor do empregado prejudicado. Em caso de reincidência no descumprimento das cláusulas do presente instrumento coletivo, a penalidade será aumentada em 2% a cada descumprimento de qualquer das cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas que tratem sobre benefícios concedidos a categoria e administrados pela Entidade Sindical ou por parceiros/terceiros contratados, bem como, aquelas que omitam informações e/ou deixem de repassar ou cumprir obrigações legais, sendo elas: (Desconto De Mensalidades, Contribuição Negocial/Assistencial, Contribuição Assistencial Patronal/ EXTRATO E-SOCIAL, Liberação Do Dirigente Sindical, Homologação, Conferência online, Benefícios De Seguro De Vida, Plano Odontológico, Programa De Assistência Familiar, Bem Estar Integral, e Medicamento para Todos) previstas no presente instrumento normativo, fica o empregador obrigado ao pagamento de multa de 60% (sessenta por cento) do piso salarial da categoria multiplicado pelo número de empregados, em favor da Entidade Sindical prejudicada. Em caso de reincidência no descumprimento das cláusulas do presente instrumento coletivo, a penalidade será aumentada em 2% a cada de descumprimento de qualquer das cláusulas.

}

**ELAINE PEREIRA CLEMENTE
PRESIDENTE**

SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS

**FRANCISCO RODRIGUES CORREA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO DISTRITO
FEDERAL.**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.